



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16 par 12/20 às 10:25h  
Matr.: 46421/EF

MPV 568

00107

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                         |                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Data</b><br>17/05/12 | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 568-2012 |
|-------------------------|----------------------------------------------------|

|                                         |                                |
|-----------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Autora</b><br>Gorete Pereira – PR/CE | <b>nº do prontuário</b><br>100 |
|-----------------------------------------|--------------------------------|

|                                              |                                                |                                                           |                                           |                                                       |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> <b>Supressiva</b> | 2 <input type="checkbox"/> <b>Substitutiva</b> | 3 <input checked="" type="checkbox"/> <b>Modificativa</b> | 4 <input type="checkbox"/> <b>Aditiva</b> | 5 <input type="checkbox"/> <b>Substitutivo global</b> |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

|               |                 |                  |               |               |
|---------------|-----------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> X | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|---------------|-----------------|------------------|---------------|---------------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao art. 39, da MPV nº 568, de 11 de maio de 2012, a seguinte redação:

"Art. 39. A complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, devida aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contradas Secas - DNOCS, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, calculada com base nos percentuais estabelecidos no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.314, de 2006, fica incorporada ao Vencimento Básico em que o servidor estiver posicionado na data de publicação desta lei.

*Parágrafo único.* Serão recompostos, em folha suplementar, os valores que, referentes à Vantagem de que trata o caput, tenham sido, por decisão judicial ou administrativa, suprimidos dos vencimentos durante o exercício financeiro de 2012."

## JUSTIFICAÇÃO

Historicamente conhecida como "bolsa", a Complementação Salarial dos servidores do DNOCS foi institucionalizada pelo Decreto-lei nº 2.438/88, nos percentuais de 100% e 70% para os servidores de nível superior e médio, respectivamente, incidentes sobre o vencimento básico em que os servidores estivessem posicionados.

Entretanto, essa gratificação teve início no ano de 1979, instituída com base na Exposição de Motivos nº 323/DASP, de 23/8/1979, aprovada pelo então Presidente da República, João Batista de Figueiredo e publicada no Diário Oficial da União de 10/10/1979, com o propósito de conter a evasão de servidores para outras instituições.

Posteriormente, foi objeto de tratativas de congelamento e de incorporação ao vencimento básico (Leis nºs 7.923/89, 7.995/90 e 8.460/92), o que gerou inúmeras ações judiciais com o passar do tempo até a sua convalidação definitiva através da Lei nº 11.314/06, nos mesmos moldes inicialmente estabelecidos, ou seja, calculada com base nos percentuais de 100% e 70% incidentes sobre o vencimento básico em que os servidores de níveis superior e médio, respectivamente, estejam posicionados.

Entretanto, o assunto voltou a ser destaque em decorrência das novas tabelas de vencimentos básicos aprovadas pela Lei nº 11.784/2008, com modificações implementadas nos valores da Complementação Salarial nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, cujo pagamento foi mantido até fevereiro de 2012 com base na orientação contida na Nota Técnica Conjunta nº 001/2009/COGES/COGJU/DENOP/SRH/MP, de 11/11/2009, sendo que a partir de março de 2012, por força de entendimento diverso, emanado através da Nota Técnica nº 522/2011/CGNOP/DENOP/SRH/MP, de 14/12/2011, o seu pagamento passou a ser efetuado com base nos valores que vinham sendo pagos no mês de fevereiro de 2006, data da edição da Medida Provisória nº 283/2006, que antecedeu a Lei nº 11.314/06, atingindo 1.522 servidores ativos, 2.554 aposentados e 2.407 pensionistas, totalizando 6.483 pessoas.

Não há como desconsiderar que cortes abruptos, da ordem de 30% na remuneração dos servidores de nível médio e de 25%, dos profissionais de nível superior, provocam reflexos no orçamento familiar, causando instabilidade e redução da auto estima dos servidores, com sérias repercussões no ambiente de trabalho, por exigência de situações para as quais não concorreram, fatos estes corrigidos pela presente emenda..

PARLAMENTAR

|                            |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|
| <br>GORETE PEREIRA – PR-CE |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|

